

Relatório Anual de Atividades do Controle Interno - RAACI - 2021

CONTROLE INTERNO

**EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC**

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
1 – Introdução	3
2 – Fundamentação	4
3 – Inspeções Realizadas	5
3.1 - Inspeção 01/2021 - Software área comercial	5
3.2 - Inspeção EMASA 01/2021 - Macro Medidores	7
3.3 - Inspeção EMASA 02/2021 - NORD Ambiental	9
3.4 - Inspeção EMASA 03/2021 - Apura Responsabilidades Rio das Ostras	10
4 – Pareceres emitidos	12
5 – Instrução Normativa sobre procedimentos de RH	13
6 – Gestão de Ativos	14
7 – Outras atividades	14
8 - Considerações Finais	15
9 – Encaminhamento	16

1 – Introdução

O Controle Interno da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento, apresenta o **RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI 2021**, que faz um resumo das ações de controle interno e demais atividades realizadas no exercício de 2021, no âmbito da EMASA.

O **RAACI**, exercício de 2021 tem como principal objetivo a consolidação das atividades de controle interno realizadas, estabelecendo um histórico do que foi realizado e propiciando informações que servirão para um melhor planejamento da área.

As ações de controle interno executadas no ano de 2021 tiveram por objetivo promover os controles internos suficientes para garantir a confiabilidade e a efetividade dos procedimentos implantados nas diversas áreas, além de verificar o cumprimento das obrigações de *accountability*, permitindo assim, a melhoria contínua na gestão dos recursos públicos destinados para o desenvolvimento das atividades de saneamento no município, evitando-se perdas, má gestão e danos ao patrimônio público.

A seleção das áreas e dos processos a serem examinados, inspecionados, fiscalizados, acompanhados e monitorados levou em consideração aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, criticidade e risco, apontamentos e recomendações do TCE do Estado de Santa Catarina, eventuais instruções e/ou ações do Ministério Público ou demais órgãos de controle externo.

Foi dada prioridade às ações de controle preventivo, que consiste numa metodologia de controle baseada no gerenciamento dos riscos identificados em atividades e processos, com vistas à eficiência e regularidade da gestão, proporcionando maior segurança administrativa na tomada de decisão pelos gestores, na medida em que se propõe a reduzir a ocorrência de desvios que venham a comprometer a eficiência no uso de recursos, a eficácia na disponibilização de bens e serviços e a conformidade legal dos atos administrativos.

Tal mecanismo de controle é executado por meio do mapeamento, validação, implantação e monitoramento de processos com foco em riscos, além da disponibilização de orientações sobre as melhores práticas a serem adotadas pela Administração na execução de suas atividades. Como resultados esperados, almeja-se: alcançar níveis satisfatórios de aderência aos pontos de controle preventivos implantados, assegurar o alcance de objetivos e metas governamentais,

mitigar os riscos que afetam negativamente o processo de gestão e potencializar as oportunidades decorrentes de boas práticas observadas.

No ano de 2021 demos passos largos para a execução de um controle de riscos sistêmicos mais efetivo, mas ainda será necessário investir muito tempo nesta área de atividade pois o trabalho de levantamento de riscos, avaliação e mitigação, se for o caso, é amplo e complexo. Assim, possivelmente, no exercício de 2022 será dada continuidade aos trabalhos iniciados no ano de 2021.

Inserida no âmbito de atuação do Controle Interno Preventivo, o gerenciamento de riscos objetiva definir e modelar atividades preventivas de controle interno, inclusive no que se refere à identificação e tratamento de processos críticos, bem como disseminar a cultura de gestão de riscos e implementar metodologias e padrões de gerenciamento de riscos, acompanhando os resultados das ações do controle interno.

Ainda no foco de atuação preventiva, a controle interno deve atuar na elaboração dos instrumentos de orientação técnica, respondendo às consultas formuladas pelos órgãos da EMASA, podendo ainda propor, de ofício, a emissão de orientações normativas visando aperfeiçoar os controles internos.

Embora seja priorizado o controle preventivo, o controle Interno não deverá se omitir quando for necessária ações de controle corretivas e repressivas.

Além disso, considerando-se a ampla gama de fiscalizações e controles exigidos, poderá ser realizado acompanhamento por amostragem.

2 – Fundamentação

As atividades de controle interno estão amparadas na Constituição Federal em seus artigos 31, 70 e 74 e, também, na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 59 que determina que a fiscalização do Município deverá ser exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. O Controle Interno da EMASA faz parte do Sistema de Controle Interno do Município de Balneário Camboriú e atua no âmbito desta autarquia.

No Município de Balneário Camboriú, o Controle Interno foi instituído pela Lei

Municipal de nº 3.815, de 14 de agosto de 2015, que "dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições da secretaria de controle governamental e transparência pública do município de balneário camboriú, e estabelece procedimentos para sua implantação, e dá outras providências".

Além deste arcabouço jurídico, o Controle Interno da EMASA deve obedecer às normas emitidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina e regulamentação específica da área de saneamento, emitidas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico).

3 – Inspeções Realizadas

Durante o ano de 2021 foram realizadas 5 (cinco) Procedimentos de Inspeção na EMASA, mas um deles ainda não havia sido concluído no período de produção deste relatório. O Procedimento de Inspeção tem por fundamentação normativa a Resolução nº 01/2017 da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública que trata dos instrumentos utilizados pelo controle interno, definindo o procedimento de inspeção que deverá ser utilizado para “suprir lacunas de informações, esclarecer dúvidas, subsidiar a análise de prestação de contas, de processos de monitoramento e para apurar denúncias e representações, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade dos atos de gestão praticados por qualquer responsável sujeito à sua jurisdição”;

3.1 - Inspeção 01/2021 - Software área comercial

Procedimento aberto no âmbito da Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública tendo por objetivo a “averiguação dos fatos e apuração de eventuais irregularidades na contratação de software para a área comercial e arrecadação da EMASA”, conforme Portaria 01/2021, de 29 de abril de 2021 que instaurou o procedimento. A abertura do procedimento decorreu de denúncia relativa a minuta de termo de referência que estaria direcionado para contratação de empresa específica.

A inspeção se iniciou no dia 04/05/2021 e se encerrou no dia 05/08/2021.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- A empresa Interativa, através de sua preposta na EMASA, Nathalia Reis, e também através de seu representante legal, senhor Valderes Jobim Meyer, apresentaram denúncia de que a minuta de Termo de Referência para contratação de software para a área comercial da EMASA (anexo do despacho 7 do processo 17.083/2021), que obtiveram acesso, estaria direcionada;
- A empresa Interativa, através de seu preposto na EMASA, Nathalia Reis, obteve acesso indevido à minuta do termo de referência. Esse acesso teria ocorrido, segundo a senhora Nathália (anexo do despacho 8 do processo 17.083/2021), devido a migração de processos do setor DELC (ao qual o processo estava atrelado) para o setor da Interativa no sistema de comunicação eletrônica “1doc”. Essa migração em lote teria ocorrido por determinação do gerente financeiro e comercial, senhor Geovan Fidelis Maciel, em vista do excesso de demanda no setor.
- A empresa Interativa, através de sua preposta na EMASA, Nathalia Reis, fez tentativa de direcionamento do termo de referência ao entregar minuta com termo de referência ao senhor Geovan Fidelis Maciel, gerente financeiro e comercial da EMASA, com o objetivo de obter vantagem no processo licitatório.

Após análise dos fatos, chegou-se às seguintes conclusões:

- A denúncia apresentada pela empresa Interativa de indícios de direcionamento em minuta de termo de referência foi analisada e não foi possível comprovar os indícios de materialidade;
- A empresa Interativa obteve acesso indevido à minuta do termo de referência através de ação voluntária da senhora Nathália Reis o que possivelmente propicia vantagem indevida na concorrência do processo licitatório;
- A empresa Interativa possivelmente praticou atos lesivos à administração pública ao tentar direcionar a minuta do termo de referência e obter vantagem competitiva indevida.

Foram dadas as seguintes recomendações:

- recomenda-se que seja estendido o prazo de divulgação do ato convocatório para melhorar a igualdade de condições entre os concorrentes;
- recomenda-se que seja aberto procedimento administrativo para apuração

da possível ação atentatória ao caráter competitivo do processo licitatório, segundo a lei anticorrupção.

Como resultado, foram abertos dois procedimentos administrativos, um procedimento administrativo disciplinar contra a preposta Nathalia Reis, e um procedimento de responsabilização administrativa da empresa por possível descumprimento contratual.

3.2 - Inspeção EMASA 01/2021 - Macro Medidores

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo “apurar o suposto direcionamento no Pregão 05/2021–PR”, conforme Portaria EMASA 609/2021, de 24 de março de 2021 que instaurou o procedimento. A abertura do procedimento decorreu de denúncia recebida pela ouvidoria do Ministério Público de Santa Catarina de que a EMASA estaria comendo FRAUDE EM LICITAÇÃO ao elaborar o termo de referência do Pregão 05/2021 para AQUISIÇÃO DE MACRO MEDIDOR ELETROMAGNÉTICO com vícios claros a restrição à ampla participação ao exigir certificados de qualidade que iriam de encontro à legislação e recomendação do TCU, e que, por causa dessas exigências, um único fabricante foi classificado no certame, e com preços superiores ao de mercado, e que também, existiria conluio com agentes públicos em 90% do território nacional (MANIFESTAÇÃO Nº 20.28.1308.0003640/2021-55 - Notícia de Fato 01.2021.00006440-7);

A inspeção se iniciou no dia 05/04/2021 e se encerrou no dia 21/05/2021.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- O denunciante, em sua manifestação, descreve que “de forma sistêmica, a EMASA vem cometendo crime de FRAUDE EM LICITAÇÃO, ao elaborar TERMO DE REFERÊNCIA com vícios claros a restrição a ampla participação, originando em propostas menos vantajosas” (transcrição fiel da denúncia);
- O denunciante, em sua manifestação, descreve que “na licitação pregão 05/2021 - AQUISIÇÃO DE MACRO MEDIDOR ELETROMAGNETICO, a EMASA exige apresentação de CERTIFICADOS DE QUALIDADE, que vão de encontro a legislação e recomendação do TCU, através dessas exigências, um único fabricante foi classificado no certame, e com preços

superiores ao de mercado, ocorreu que a licitação foi fracassada, pois essa condição, permitiu ao fabricante imputar preços maiores para futuras licitações”;

- A exigência de “documento comprobatório que garanta que as partes internas do medidor não contaminarão o fluido” tem por objetivo que o equipamento não solte contaminantes. Embora inicialmente tem-se por objetivo utilizar o equipamento em rede de esgotamento sanitário, nada impede que no futuro o mesmo equipamento seja utilizado em rede de água limpa e, desta forma, a exigência se faz necessária. Com respeito a exigência de “certificado/declaração por órgão reconhecido que o mesmo atende a Conformidade Eletromagnética”, se faz necessária para que o equipamento não sofra interferências eletromagnéticas e afete a qualidade da medição do volume de água que passa pelo equipamento;
- O denunciante, em sua manifestação, descreve que “Esse mesmo fabricante, vem usando dessa técnica em conluio com agentes públicos em 90% do território nacional, vide denúncia protocolo 01.2021.00000844-8.”.

Após análise dos fatos, chegou-se às seguintes conclusões:

- A denúncia de fraude a licitação resta prejudicada por falta da apresentação de fatos que demonstrem minimamente tal crime;
- Pelos fatos apresentados e considerando a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, não foi constatado o direcionamento no edital do pregão 05/2021, embora a exigência dos documentos relacionados às exigências de qualidade na fase de proposta de preços reduziu a competitividade do certame;
- Estas exigências de qualificação técnica se mostraram necessárias para a aquisição de equipamentos que possuam funcionamento adequado;
- A denúncia de conluio resta prejudicada por falta da apresentação de fatos que demonstrem minimamente tal crime.

Foram dadas as seguintes recomendações:

- Recomenda-se que as exigências de qualidade em futuros processos licitatórios sejam apresentadas na fase de habilitação e não na fase de apresentação de proposta para, assim, aprimorar a competitividade do certame.

Como resultado, a notícia de fato foi arquivada no âmbito do Ministério Público de Santa Catarina, mesmo após a apresentação de recurso pelo denunciante ao

Conselho Superior do Ministério Público. Após a emissão da recomendação, não foram mais colocadas exigências de qualidade na fase de habilitação.

3.3 - Inspeção EMASA 02/2021 - NORD Ambiental

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a apuração de denúncia apresentada pelo senhor Eliel Cipriano do Nascimento, proprietário da Empresa NORD AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTOS DE EFLUENTES LTDA, CNPJ 10.646.630/0001-91, contra o servidor Caio Cardinalli Rebouças, que o mesmo estaria criando dificuldades a apresentação de um sistema inovador que corrigiria problemas na Estação de Tratamento de Esgotos e no Rio Marambaia, sistema esse de tratamento de efluentes, que o servidor estaria atuando contra o interesse público.

A inspeção se iniciou no dia 03/05/2021 e se encerrou no dia 10/09/2021.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- O denunciante aponta que foi oportunizada a empresa Nord Ambiental executar testes de despoluição do Rio Marambaia por meio de uma tecnologia inovadora de tratamento de efluentes através de unidades de atomização, ou seja, a aplicação de oxigênio concentrado a 93% e ozônio. Que durante os trabalhos não houve qualquer interesse da EMASA na compreensão da tecnologia e não houve monitoramento dos resultados. Que o responsável técnico da EMASA não compareceu no local e não se interessou em saber o que se passava no período de testes e que focou em desqualificar a tecnologia, mas sem apresentar laudos técnicos. Que foi apresentado relatório demonstrando o êxito dos testes, mas que o Sr. Caio simplesmente engavetou o relatório. Que o senhor Caio estaria agindo contra o interesse público. MAS não foi demonstrado que o servidor interviu de alguma maneira na decisão de continuidade ou não dos testes no Rio Marambaia;
- O denunciante aponta que a NORD AMBIENTAL apresentou proposta para locação do sistema de atomização para tratamento provisório do esgoto enquanto se fariam a correção dos problemas na Estação de Tratamento de Esgotos, mas a mesma foi rechaçada pelo Sr. Caio, dizendo o mesmo que teria mais de 20 fornecedores com melhor tecnologia e mais econômica que

a proposta apresentada. Que o senhor Caio estaria agindo contra o interesse público. Desta forma, após análise das propostas, a diretoria da EMASA optou pela solução apresentada pela equipe técnica da EMASA por ser mais econômica e ter eficácia comprovada no tratamento de efluentes. Ao se observar a análise feita e a decisão tomada, no caso em tela, não se observa atuação contra o interesse público, muito pelo contrário, se observa a aplicação de princípios do direito administrativo nas decisões, como por exemplo: da eficiência, da economicidade, da imparcialidade, entre outros correlatos;

- Na análise do caso concreto, referente a denúncia apresentada, não se verifica em nenhum momento conduta atentatória aos princípios basilares da constituição federal pelo servidor público Caio Cardinali Rebouças. O servidor não participou das decisões referentes aos possíveis serviços a serem prestados pela empresa NORD AMBIENTAL. Além disso, quando consultado, o servidor apresentou uma avaliação técnica imparcial sobre os assuntos colocados. Desta forma, em conclusão, não se comprovou atuação contra o interesse público na conduta do servidor Caio Cardinali Rebouças e nas decisões tomadas pela diretoria da EMASA.

Após análise dos fatos, chegou-se às seguintes conclusões:

- Não foi comprovada a eficácia do sistema desenvolvido e testado pela empresa NORD Ambiental;
- A proposta para tratamento dos efluentes durante a correção da manta de impermeabilização se mostrou mais cara do que a solução apresentada pelo corpo técnico da EMASA;
- Não se observou atuação contra o interesse público nas condutas do servidor Caio Cardinali Rebouças e nas decisões tomadas pela diretoria da EMASA.

Foi dada a seguinte recomendação:

- Recomenda-se o arquivamento da denúncia apresentada.

3.4 - Inspeção EMASA 03/2021 - Apura Responsabilidades Rio das Ostras

Procedimento aberto no âmbito da EMASA tendo por objetivo a apuração de as

responsabilidades civis, penais e administrativas de todos os responsáveis pelas possíveis falhas no planejamento que conduziram ao segundo termo aditivo, acima do limite legal, no CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2021 decorrente da CONCORRÊNCIA N.º 01/2020 assinado com a contratada PENASCAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI para a EXECUÇÃO DA DRAGAGEM E READEQUAÇÃO DE CALHA DO RIO DAS OSTRAS.

A inspeção se iniciou no dia 20/08/2021 e se encerrou no dia 04/01/2022.

Durante os trabalhos de inspeção foram encontrados os seguintes achados:

- O Acórdão 215/1999 do Tribunal de Contas da União consagrou o entendimento de que, em situações excepcionálíssimas, podem admitir-se alterações qualitativas que superem os limites legais do artigo 65 da lei de licitações. Conforme julgado, em que se definiu que a admissibilidade da modificação sobejante ao limite de 25% depende do que segue: DECISÃO PLENÁRIA N.º 215/1999 - Nas hipóteses de alterações contratuais consensuais, qualitativas e excepcionálíssimas de contratos de obras e serviços, é facultado à Administração ultrapassar os limites aludidos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, observados os princípios da finalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, além dos direitos patrimoniais do contratante privado, desde que satisfeitos cumulativamente os seguintes pressupostos: I – não acarretar para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório; II – não possibilitar a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado; III – decorrer de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial; IV – não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos; V – ser necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; VI – demonstrar-se – na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual que extrapole os limites legais mencionados na alínea a, supra – que as consequências da outra alternativa (a rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse público primário (interesse coletivo) a ser atendido pela obra ou serviço, ou gravíssimas a esse interesse; inclusive à sua urgência e emergência”;

- Foi realizada a análise do caso concreto de acordo com os pressupostos do Acórdão 215/1999;
- Na análise do caso concreto, observou-se que as ações preservaram os princípios constitucionais e da lei de licitações. Como o contratado aceitou manter o mesmo desconto nos preços tabelados dos itens inclusos, não é possível constatar dano ao erário. Além disso, foi utilizada uma solução diferente na construção das passagens (pontes) o que possibilitou uma redução expressiva nos custos originais. Desta forma, não foi constatado dano ao erário.

Após análise dos fatos, chegou-se à seguinte conclusão:

- Vale destacar, por último, que “para fins de enquadramento na hipótese de excepcionalidade prevista na Decisão 215/1999-Plenário (acréscimos contratuais acima dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/1993), as alterações qualitativas havidas não podem decorrer de culpa do contratante, nem do contratado.” (Acórdão 89/2013-Plenário Data da sessão 30/01/2013 Relator VALMIR CAMPELO) As alterações realizadas no contrato que ocasionaram o extrapolamento dos limites legais não ocorreram por culpa do contratante, a Emasa, nem do contratado, mas de fatores supervenientes fora de controle dos mesmos. Assim, após a análise dos fatos, conclui-se que a alteração ao Contrato nº 05/2021 acima do limite legal se enquadra na hipótese de excepcionalidade prevista na Decisão 215/1999 do Tribunal de Contas da União. Além disso, como as alterações não decorreram de culpa do contratado, nem do contratante, não é possível apurar as responsabilidades civis, penais e administrativas dos responsáveis.

Foi dada a seguinte recomendação:

- Recomenda-se o arquivamento do presente procedimento.

4 – Pareceres emitidos

Durante o ano, o Controle Interno, através de seu responsável, foi provocado para emissão dos seguintes pareceres opinativos:

- 1) Processo 32.736/2021 - Parecer sobre reformulação do conselho de

- administração da EMASA, sobre a mudança da periodicidade das reuniões;
- 2) Processo 32.794/2021 - Despacho 3 - Parecer sobre devolução dos valores descontados de comissão remunerada nos meses de maio e junho de 2020, opinando pela impossibilidade naquele momento;
 - 3) Processo nº 38.112/2021 - Despacho 28 - Parecer sobre contratação emergencial, dispensa licitatória de n. 05/2021, sendo recomendada a abertura de procedimento de sindicância administrativa para apuração dos fatos e responsabilidades;
 - 4) Processo nº 37.544/2021 - Despacho 23 - Parecer sobre contratação emergencial, dispensa licitatória de n. 06/2021, sendo recomendada a abertura de procedimento de sindicância administrativa para apuração dos fatos e responsabilidades;
 - 5) Processo nº 38.654/2021 - Despacho 10 - Parecer sobre atraso no pagamento de PIS/PASEP que geraram encargos adicionais referentes a multa e juros no valor de R\$ 5.330,89, a opinião considerou a jurisprudência do Tribunal de Contas de Santa Catarina no sentido de que a despesa com juros e multas por atraso no pagamento de impostos não pode ser considerada dano ao erário e, assim, não deve gerar débito contra o servidor e, assim, foi recomendado o arquivamento do processo;
 - 6) Protocolo 39.174/2021 - Despacho 5 - Parecer opinativo sobre venda de férias durante o período de vigência da Lei Complementar 173/2021, considerando o Estatuto do Servidor e a Instrução Normativa 004/2020 da Secretaria de Administração da Prefeitura, sendo no sentido da possibilidade.

5 – Instrução Normativa sobre procedimentos de RH

Durante boa parte do ano de 2021 foram realizadas reuniões quinzenais com os integrantes do Departamento de Recursos Humanos, o Gerente de Apoio Administrativo e o Diretor de Administração e Finanças para a produção de minuta de Instrução Normativa sobre procedimentos de RH.

Como resultado foi produzida a INSTRUÇÃO NORMATIVA EMASA Nº 01/2021 que "Estabelece procedimentos para o Departamento de Recursos Humanos na

EMASA". Esta Instrução Normativa tem por objetivo aglutinar em um único documento toda a informação sobre procedimentos de RH, como por exemplo: atribuições do departamento, procedimentos para confecção de pasta funcional dos servidores, controle de frequência, afastamentos, horas extras, intervalos, escala de trabalho, contratação de estagiários, comissões remuneradas e interpretação de regulamentos e legislação local sobre o assunto. Assim, esta instrução normativa de 44 artigos, quando vigente, aumentará a uniformidade e a segurança jurídica nos procedimentos de RH.

6 – Gestão de Ativos

No segundo semestre de 2021, foi criado um grupo de trabalho voltado para a implementação da Gestão de Ativos de acordo com a ISOs 55.000, 55.001 e 55.002 na EMASA. A iniciativa da criação do grupo de trabalho para implementação da normativa e a liderança do processo são realizadas pelo Controle Interno.

Os trabalhos se iniciaram no dia 10/09/2021 com a publicação da PORTARIA EMASA Nº 648/2021 que "Institui o grupo de gestão de ativos na emasa, e dá outras providências". O grupo é composto por engenheiros, pelos diretores técnico e administrativo, o contador e o controlador interno, assim como uma secretária.

Desde o dia 04/08/2021 têm ocorrido reuniões mensais com objetivo de se implementar esta política. Está sendo providenciado o inventário de ativos e, também, já temos uma minuta da política de gestão de ativos da EMASA.

7 – Outras atividades

No segundo semestre de 2021, foi executado pelo Controle Interno o saneamento da base de Recursos Humanos, no sistema Senior, para início do envio das informações para o e-Sfinge do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, na modalidade on-line.

Além disso, também foi executado o saneamento da base de dados de licitações e contratos, no sistema e-Pública, para início do envio das informações através do e-Sfinge on-line do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O envio das informações de forma tempestiva e correta está sob supervisão do controle

interno.

Em 2021, foram produzidos os seguintes fluxos de processos:

- 1) Fluxo para Emissão de Atestado de Capacidade Técnica;
- 2) Fluxo de envio da escala dos Operadores de Estação, que trabalham em turno contínuo 24 horas por dia; e
- 3) Fluxo de recebimento provisório/definitivo de obras.

O Controle Interno também participou ativamente da construção da minuta de alguns projetos de lei, como por exemplo do projeto de lei que cria o Conselho de Usuários, com o objetivo do mesmo ser a segunda instância administrativa para multas do se liga na rede e outras controvérsias administrativas. Também foi produzida dentro do controle interno a minuta do Projeto de Lei Complementar que amplia a estrutura administrativa e técnica da EMASA, com a criação do Controle Interno autárquico e, também, a adequação de diversas áreas às novas necessidades da autarquia.

Durante o ano de 2021 também foram feitas análises de processos licitatórios, como por exemplo os processos de contratação do software de arrecadação e ordens de serviços (PR 01/2022) e, também, do processo de contratação serviço do atendimento (TP 01/2022), ambos na área comercial. Em ambos os processos foram analisadas as minutas de Termo de Referência e emitidas recomendações pertinentes. O Controle Interno já havia recomendado em anos anteriores a separação da contratação do software do serviço de atendimento para melhorar os controles internos e, também, para melhorar a competitividade nos processos licitatórios.

8 - Considerações Finais

O RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO – RAACI - 2021 é uma compilação das principais atividades executadas pelo controle interno durante o ano.

As atividades seguem um plano que é estabelecido e aprovado pelo Diretor Geral e sendo como tal, um plano, pode sofrer alterações na sua execução durante o ano.

Este relatório demonstra que o controle interno tem atuado ativamente na

EMASA, mesmo tendo uma estrutura modesta. Tem focado suas atividades na prevenção de problemas e melhoria da qualidade dos controles internos. Mas não deixa, de maneira nenhuma, de atuar corretivamente quando necessário.

Espera-se com o tempo melhorar a estrutura de pessoal do Controle Interno para que ele possa atuar ainda mais ativamente em outras áreas.

9 – Encaminhamento

Por fim, submete-se este relatório ao conhecimento e aprovação do Diretor Geral da EMASA, senhor Douglas Costa Beber Rocha, bem como será providenciada a divulgação no âmbito administrativo do município.

Balneário Camboriú, 25 de março de 2022.

Assinado digitalmente por:

Francisco de Paula Ferreira Júnior | Analista de Controle Interno | Matrícula:
34.439/16



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B6B-99CD-1BDB-7EBE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FRANCISCO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (CPF 217.XXX.XXX-88) em 21/03/2022 11:27:41
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://emasa.1doc.com.br/verificacao/0B6B-99CD-1BDB-7EBE>